



CERTIDÃO



O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar aos interessados o **FRACASSAMENTO** dos **LOTES 08 – AMPLA PARTICIPAÇÃO e EXCLUSIVO ME/EPP** do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 030.2017 – SRP** cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE (COM COTAS PARA ME/EPP)**, ocasionado pela não apresentação de propostas de preços.

Paraipaba/CE, 09 de Agosto de 2017.

*Anderson A. da S. Rocha*  
**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



Do: Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE

À: Secretaria Municipal de Saúde

REF. Pregão Presencial N°. 030.2017 – SRP (Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar destinado à Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE (COM COTAS PARA ME/EPP)

1. Aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2017, a Secretaria Municipal Saúde, através da Solicitação de Despesas N°. 20170419003, deu início ao procedimento administrativo para AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.
2. Realizados os procedimentos legais/formais foi publicado o aviso na data de 13 de Julho de 2017 (DOU/DOE/Jornal O Povo), marcando a sessão de abertura do Pregão Presencial N°. 030.2017 – SRP para o dia 01 de Agosto de 2017.
3. Ocorre que após a finalização do certame da licitação supramencionada observou-se a seguinte situação:

a. Não se obteve propostas preços válidas para o LOTE 08 – AMPLA PARTICIPAÇÃO e LOTE 08 – EXCLUSIVO ME/EPP, sendo os mesmos declarados **FRACASSADOS**.

b. Foi-se detectado que o item 21 do Lote 16 (Ampla Participação e Exclusivo ME/EPP), estava com o seu valor médio defasado – apurado pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba/CE na pessoa do Sr. José Victor Coutinho Moreira – em relação ao valor real de mercado, conforme tabela abaixo que se segue:

LOTE 16				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO COTADO	VALOR ATUALIZADO DE MERCADO	PERCENTUAL DE DIFERENÇA
21	Sonda para gastrostomia N°. 20, fr. de silicone.	R\$ 8,77 (Fl. 61)	R\$ 131,20 (Fl. 573)	1.496%

4. Logo, foi informado pelos representantes legais das empresas concorrentes ao Lote 16 – Ampla Participação (Regifarma; Panorama; Prohospital; Med Donto; Distrimédica), que com base nos preços acima listados não seria possível o fornecimento do item licitado, ficando o lote por completo passível de fracassamento.
5. Narrados os fatos acima, solicitamos desta Secretaria Municipal de Saúde quais providências administrativas legais a serem adotadas.

Paraipaba/CE, 09 de Agosto de 2017.

*Anderson A. da S. Rocha*  
**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



**Da: Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE**  
**Ao: Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE**

Paraipaba – CE, 09 de Agosto de 2017.

A Secretária de Saúde do Município de Paraipaba – CE, Sra. Maria Neurimar Batista Castro, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao despacho realizado pelo Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE, vem emitir a decisão que segue:

**Considerando**, à necessidade da Administração Pública, em cumprir o que determina a norma constitucional, em relação ao atendimento à saúde (art. 23, II e 196, ambos da CF/88).

**Considerando**, o princípio da eficiência em que o representante/gestor público deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como a mais efetiva.

**Considerando**, o princípio da supremacia do interesse público no qual a finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade.

**Considerando**, que foi instaurado procedimento administrativo licitatório para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, através do Pregão Presencial N°. 030.2017 – SRP, sendo tomadas todas as medidas legais necessárias ao fiel cumprimento dos ditames da Lei N°. 8.666/93 e da Lei N°. 10.520/02.

**Considerando**, que a falta desses medicamentos e materiais médico-hospitalares colocariam em risco a vida dos munícipes, uma vez que são itens necessários a atenção de saúde básica, média e alta complexidade.

**DETERMINAMOS:**

**a.** A exclusão do item 21 do lote 16 (Sonda para gastrostomia N°. 20, fr. de silicone), ficando a partir de então o lote composto apenas dos demais itens restantes, uma vez que a eliminação apenas deste produto não causa prejuízo ao andamento das atividades de saúde do Município de Paraipaba – CE;

**b.** A continuação do referido processo, devendo ser observado todos os trâmites legais.

Atenciosamente,

*Maria Neurimar Batista Castro*

**MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador